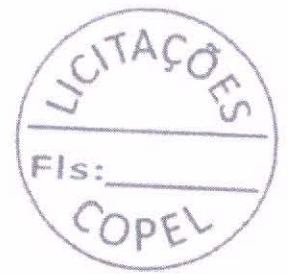




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Contrato n.º. 075/2017

Processo Administrativo n.º 07.701/2017 – Pregão N.º 048/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: MAURO AMARAL SOUTO MAIOR

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS – CARNES E PEIXE

VALOR: R\$ 13.367,50

Dotação Orçamentária: – Ficha 25

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.505.530-8 e do CPF/MF sob N.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME** sediada a rua Florindo Silva, n.º 808, CEP 18.610-150, Jardim Paraíso II, Botucatu, SP na cidade de devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 20.640.972/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 07.701/2.017 – Pregão n.º 048/2.017**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra, horário comercial.

2.2 – Os produtos deverão ser entregue no Corpo de Bombeiros de Botucatu, sito a Avenida José Pedretti Neto, n.º. 65 – Centro e deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados e refrigerados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão 048/2.017 - Processo Administrativo nº. 07.701/2.017

ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UN | QUANT | R\$ UN | R\$ TOTAL |
|----------------------------------|--|----|-------|--------|-----------|
| 04 | FILE DE CACÃO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, DE ACORDO COM A LEI 10.083 DE 23/09/98, NTA - 9 PESCADO, O SEU PH NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE DE 800 GR A 1KG CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.(VALIDADE 12 MESES) Marca Iglu | KG | 200 | 17,50 | 3.500,00 |
| 07 | LINGUIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS; COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA; ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-05 (DECRETO 12.486/78), INSTR. NORM. 04/03/00 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Marca Frigol | KG | 300 | 7,50 | 2.250,00 |
| 08 | CARNE SUINA BISTECA (TRASEIRO), EM BIFES DE 135 COM TOLERANCIA DE +/- 10 GRAMAS; CONGELADO; COM OSSO, DEVERA APRESENTAR NO MAXIMO 10% APONEVROSES; ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRIMARIAS DE PLASTICO ATÓXICO, PROPRIAS PARA ALIMENTOS, SELADAS E SEM FECHOS E MATÉRIAS ESTRANHOS; PESANDO APROXIMADAMENTE 10 KG, DEVEM VIR EM CAIXA PLÁSTICAS, TER PROCEDENCIA DE ABATEDOURO COM SERVIÇO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-06 DE 10/03/99 E DECRETO ESTADUAL NR 12486/78 - NTA 3 BEM COMO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca Aurora | KG | 300 | 10,60 | 3.180,00 |
| 09 | FRANGO INTEIRO Marca Santa Cecilia | KG | 150 | 4,25 | 637,50 |
| 11 | FILE DE MERLUZA. Marca Iglu | KG | 250 | 15,20 | 3.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 13.367,50 | | | | | |

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão 048/2.017 - Processo Administrativo nº. 07.701/2.017

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO – 06.182.0024.2064 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CORPO DE BOMBEIROS - 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS DE DEFESA - VINCULADOS – 10004 – FUNDO MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM - Ficha 25.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.3.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

10.3.4 - suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

10.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

10.4.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.6 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

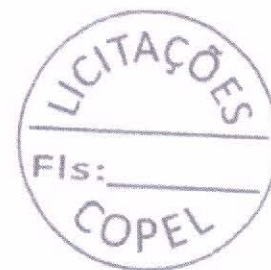
10.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão 048/2.017 - Processo Administrativo nº. 07.701/2.017

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu **27 ABR 2017**

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - _____

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2